

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROCESSO DE VETO Nº 15/2023**

Tendo esta comissão, recebido na data de 06/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Processo de Veto nº 15/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, que Opõe veto total ao PL 139/2023 que "Estabelece critérios para participação de herdeiros de imóveis em programas habitacionais realizados com recursos de fundos habitacionais do Município de Itaúna/MG."*" e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado processo de veto aponta que a matéria do projeto de lei é de competência do Poder Executivo, pois trata de legislar sobre atividade própria da administração, prática vedada ao Poder Legislativo, posto que a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração pública é privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante preceitua o art. 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e o artigo 90, inciso XIV da Constituição do Estado de Minas Gerais.

As leis de iniciativa do Poder Legislativo que autorizam o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada são inconstitucionais, consoante entendimento dos Tribunais Superiores, posto que a disposição de “autorização” é considerada mera “determinação” na linguagem legislativa.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos
Presidente da CCJ*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro